

| | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano? | | |
| Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano? | | |
| Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais — esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano? | | |
| Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano? | | |
| Se é do sexo feminino, poderá estar grávida? | | |

Lisboa, ... de ... de ... (Data)

(Assinatura)

ANEXO F

Eu, ..., portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º ..., declaro, sob minha honra, que tenho condição física e psíquica para prestar provas físicas para o concurso de admissão ao curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato Especial da Força Aérea.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente declaração que vai por mim assinada.

..., ... de ... de 20...

209815649

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10645/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e No artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura, designo como adjunta para exercer funções no meu gabinete, a licenciada Maria de Fátima dos Reis da Silva, Juíza de Direito.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 22 de agosto de 2016.

18 de agosto de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Maria de Fátima dos Reis da Silva
Data de nascimento: 13 de outubro de 1967
Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira — Lisboa

Habilitações académicas mais relevantes

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa
Pós-graduação em Direito Comercial — Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional

Estágio de Advocacia entre março de 1991 e setembro de 1992.
Frequência do XI Curso Normal de formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Juiz de direito desde setembro de 1994, tendo exercido funções, até 2001, nas Comarcas e Tribunais de Cascais, Portel e Moura, Pequena Instância Cível de Lisboa, Tomar e Juízos Criminais de Lisboa, e desde 2001 no Tribunal do Comércio de Lisboa, atualmente, 1.ª Secção de Comércio da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Membro da Associação Sindical dos Juizes Portugueses — vogal do Conselho Fiscal no triénio de 2015-2017.

Frequência de ações de formação, colóquios e conferências no âmbito da formação permanente do CEJ, Instituto de Harmonização do Mercado Interno, Instituto Europeu de Patentes, Autoridade da Concorrência e Associação de Juizes Europeus de Direito da Concorrência, entre outras.

Participação, como oradora, orientadora e/ou conferencista em vários seminários, cursos de formação e congressos, em especial nas áreas de direito da concorrência, direito societário e direito da insolvência, a convite e em colaboração com diversas entidades como o CEJ, a Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa, o Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa, a Ordem dos Advogados, a Faculdade de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, o Centro de Estudos Sociais, entre outros.

Obras publicadas

Processo Especial de Revitalização — Notas práticas e jurisprudência recente, Porto Editora, maio de 2014.

Algumas Questões Processuais no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas — uma primeira abordagem — Miscelâneas n.º 2, pgs. 50 a 80, IDET, Almedina, julho de 2004.

Classificação, verificação e graduação de créditos no CIRE — os créditos laborais — Prontuário de Direito do Trabalho n.º 73, janeiro — abril de 2006, pgs. 103 a 114, CEJ.

Classificação, verificação e graduação de créditos no CIRE — em especial os créditos laborais (em coautoria com a Sra. Dra. Maria José de Almeida Costeira) — Prontuário de Direito do Trabalho n.ºs 76, 77 e 78, número especial em homenagem à obra do D. Vítor Ribeiro, pgs. 359 a 371, CEJ.

O direito à não autoincriminação e Jurisprudência comunitária relevante em matéria de direito da concorrência, ambos publicados in Sub Judice n.º 40, Direito da Concorrência, julho-setembro de 2007, pgs. 59 a 74 e 137 a 140, Almedina.

Parecer sobre o Projeto de Alteração ao Código da Propriedade Industrial — Boletim da ASJP, Vª série, n.º 6, abril de 2008, pgs. 59 a 65.

Um olhar «comercial» sobre o direito contraordenacional, in Julgar, maio-agosto de 2009, pgs. 101 a 117, Edição da ASJP, Coimbra Editora e Wolters-Kluwer.

Dificuldades da recuperação de empresa no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas — Miscelâneas n.º 7, pgs. 134 a 170, Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho, Almedina, setembro de 2011.

«Efeitos Processuais da Declaração de Insolvência», I Congresso de Direito da Insolvência, pgs. 255 a 268, Almedina, março de 2013.

Anotação aos artigos 14.º, 16.º, 21.º, 85.º, 86.º e 87.º da Lei da Concorrência — Comentário Conimbricense (em coautoria com a Sra. Dra. Maria José de Almeida Costeira), Almedina, maio de 2013.

Questões processuais relativas ao processo especial de revitalização (artigos 17.º-A a 17.º-I do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas) — CEJ, E-Book Processo de Insolvência e Ações Conexas, dezembro de 2014.

«A verificação de créditos no processo de revitalização», II Congresso da Insolvência, pgs. 255 a 265, Almedina, fevereiro de 2014.

Outras referências

Juíza coordenadora da 1.ª secção de Comércio da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa e do Tribunal Marítimo desde setembro de 2014.

Elaboração de pareceres e comentários relativos a propostas de revisão do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, alterações do Código da Propriedade Industrial, proposta de lei de criação dos tribunais especializados para a propriedade intelectual e concorrência e regulação, proposta de diploma que cria o sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial (SIREVE), a pedido do Conselho Superior da Magistratura, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias — Assembleia da República, alguns dos quais em coautoria com a Sra. Dra. Maria José de Almeida Costeira.

Troca de impressões trimestrais com delegação para a área da justiça da «troika», no âmbito do acompanhamento do plano de resgate financeiro a Portugal, desde junho de 2011 e até ao final do programa.

Colaboração com o CEJ na avaliação final dos candidatos a administradores judiciais no período de 2014-2015.

Colaboração com CEJ na elaboração do e-book «Processo Especial de Revitalização — Prontuário de Decisões Judiciais, mediante a disponibilização de decisões judiciais — dezembro de 2015.

Membro do conselho redatorial da Revista de Direito da Insolvência — n.º 0 apresentado em 12/07/16.

Membro do grupo de trabalho constituído pelo Conselho Superior da Magistratura, responsável pela elaboração de documento relativo a boas

práticas na jurisdição de comércio homologada pelo Conselho Superior da Magistratura na sessão Plenária de 14/06/16.

Indigitada como candidata a juiz nacional no Tribunal Geral da União Europeia pelo Ministério da Justiça.

209816289

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 10646/2016

Tendo sido selecionados no âmbito de procedimento de seleção, publicitado pelo Aviso n.º 6137/2016, de 13 de maio, e autorizado pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 13 de julho de 2016, o exercício de funções docentes, a tempo integral, por um período de três anos, com início a 1 de setembro de 2016, no Centro de Estudos Judiciários, nos termos da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dos Magistrados abaixo indicados:

Juíza de Direito Estrela Aramita Dias Chambel Capelo Sousa Chaby Rosa

Juiz de Direito Alexandre José AuYoung Oliveira

Juiz de Direito José Manuel Lourenço Quaresma

18 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209816361

Despacho n.º 10647/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de julho de 2016, foi autorizado exercício de funções docentes, a tempo integral, por um período de três anos, com início a 1 de setembro de 2016, no Centro de Estudos Judiciários, nos termos da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, aos Magistrados abaixo indicados:

Procuradora-Geral-Adjunta Ana Rita Cunha Pecorelli

Procuradora da República Ana Teresa Pina Leal

Procurador da República Rui Miguel Pereira Cardoso

Procurador da República Paulo Alexandre Duarte dos Santos

18 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209816037

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10648/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Universidade Portucalense — Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, com sede na Rua Doutor António Bernardino de Almeida, n.º 541/619, no Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501652280, entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido pelo Despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986 (2.º suplemento), e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

O presente despacho não prejudica a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 155.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

17 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209815179

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 10649/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º, do n.º 6 do artigo 20.º e do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se, com faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, e vogais o Mestre Luís Miguel Bernardo Farrajota e a Licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, os seguintes poderes:

a) No âmbito da missão e atribuições do IGeFE, I. P.:

i) Aprovar a inscrição e a reinscrição de projetos relativos ao orçamento de projetos da educação e da ciência;

ii) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos relativos à educação e à ciência, dentro dos limites da competência que nos é conferida pelo decreto-lei de execução orçamental;

iii) Aprovar no programa orçamental do ensino básico e secundário os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;

iv) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos do ensino básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afetas;

v) Autorizar a despesa a realizar pelos estabelecimentos escolares decorrente da utilização de instalações desportivas que pertençam a entidades públicas ou privadas, obtido o parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nomeadamente, quanto à necessidade dessas instalações para o desenvolvimento das atividades escolares;

vi) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos.

b) No âmbito do IGeFE, I. P.:

i) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

ii) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iii) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no Decreto-Lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iv) Autorizar que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

v) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;